

STF invalida lei que obrigava distribuição de sacolas plásticas na Paraíba

31/08/2025

O Supremo Tribunal Federal invalidou norma do estado da Paraíba que obrigava supermercados e estabelecimentos comerciais similares a fornecer gratuitamente sacolas ou embalagens aos clientes.

A decisão unânime foi tomada no julgamento da **ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 7.719**, em sessão plenária virtual.

Autora da ação, a Associação Brasileira dos Atacadistas de Autosserviço (Abaas) questionava a Lei estadual 9.771/2012. A entidade alegava, entre outros pontos, violação do princípio da livre iniciativa.

Em seu voto, o relator, ministro **Dias Toffoli**, verificou que a lei, embora buscasse proteger o direito do consumidor, criou ônus desnecessário às empresas, violando a livre iniciativa. Segundo ele, a obrigação criada pela norma interfere diretamente na organização da atividade econômica.

De acordo com Toffoli, em casos de leis que impõem ônus ao setor privado, o tribunal adota como diretriz avaliar a proporcionalidade da medida, equilibrando os interesses do consumidor com a liberdade de organização da atividade empresarial.

No caso em questão, o ministro concluiu que o fornecimento obrigatório de embalagens e sacolas não é proporcional nem razoável para afastar a garantia da livre iniciativa, pois não protege o consumidor em situação de vulnerabilidade.

Além de não ser medida necessária para resguardar o direito do consumidor, acrescentou o relator, “o fornecimento gratuito de embalagens onera o produto adquirido e representa uma espécie de venda condicionada ao fornecimento de outro produto”. *Com informações da assessoria de comunicação do STF.*

ADI 7.719

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-31/stf-invalida-lei-que-obrigava-distribuicao-de-sacolas-plasticas-na-paraiba/>

Freepik



Para o relator, ministro Dias Toffoli, norma criou ônus desnecessário para empresas